**TÍTULO V**

**DA COMUNIDADE DO IFSUL**

Art. XX. A comunidade acadêmica do IFSul é composta pelo corpo discente, docente e técnico-administrativo, com funções e atribuições específicas, integradas em função dos objetivos e finalidades institucionais.

**CAPÍTULO I**

**DO CORPO DISCENTE**

Art. XX. O corpo discente do IFSul será constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição, classificados nos seguintes regimes:

I. regular – alunos matriculados nos cursos técnicos, nos cursos da educação superior e nos cursos de pós-graduação;

II. temporário – alunos matriculados em cursos de extensão e formação inicial continuada;

III. especial – alunos matriculados especificamente em disciplinas isoladas, conforme legislação vigente.

§1° Os alunos do IFSul que cumprirem integralmente o currículo dos cursos farão jus a diploma ou certificado, na forma e nas condições previstas na organização didática.

§2° Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

§3º Poderão integrar o corpo discente da instituição os alunos intercambistas, na forma da legislação vigente.

Art. XX. Somente os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação poderão votar e ser votados para as representações discentes do Conselho Superior e outros órgãos colegiados, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor, Diretores-gerais dos câmpus e Diretores de câmpus avançado.

Art. XX. No ato da matrícula, o discente assume o compromisso de atender ao disposto no Estatuto, no Regimento Geral e demais regulamentos do IFSul.

**CAPÍTULO II**

**DO CORPO DOCENTE**

Art. XX. O corpo docente é constituído pelos servidores professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFSul, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

Art. XX. O desenvolvimento das atividades do corpo docente seguirá o disposto no Regulamento da Atividade Docente, aprovado pelo Conselho Superior.

**CAPÍTULO III**

**DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. XX. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores técnico-administrativos em educação integrantes do quadro permanente de pessoal do IFSul, regidos pelo Regime Jurídico Único.